



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **CONTRATO N.º 002/2015**

**TERMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS AÇÕES INSTITUCIONAIS NA FORMA IMPRESSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ E A EMPRESA JORNAL DE CORUPÁ LTDA- ME**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21, com endereço à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, Corupá (SC), representada neste ato pelo Presidente Eddy Edgard Eipper, denominada simplesmente Câmara de Vereadores;

**CONTRATADA:** JORNAL DE CORUPÁ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.565.000/0001-52, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 539, sala04, Ed. Bella Flor, na cidade de Corupá (SC), neste ato representada pelo Sr. Carlos Luiz Tamanini, inscrito no CPF sob n.º 029.766.909-52, denominada simplesmente CONTRATADA.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 002/2015, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVULGAR OS ATOS, PROGRAMAS EDUCATIVOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme segue:

Serviço de divulgação de atos e ações institucionais do Poder Legislativo Municipal, na forma impressa em preto e branco, através de Jornal com circulação no Município de Corupá (SC)

¼ da página com tiragem mínima de 2.000 exemplares semanais, em cada edição, com circulação dentro do Município de Corupá

R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a critério da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada durante a vigência do mesmo a partir de sua assinatura, conforme estabelecido na Cláusula anterior.

**3.2.** O material a ser publicado será entregue em mídia eletrônica, com antecedência pela Assessoria de Comunicação da Câmara de Vereadores;

**3.3.** Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de divulgação de seus atos e ações institucionais;

**3.4.** Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

**3.5.** A CONTRATADA efetuará as divulgações na data requerida pela Câmara de Vereadores após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela mesma, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

jornal, devendo entregar um exemplar com as publicações no Setor de Comunicação, no endereço constante no preâmbulo do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AJUSTE**

**4.1.** A Câmara de Vereadores de Corupá pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**4.2.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, os valores propostos poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação das propostas com base no INPC (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que apresentar o menor valor.

**4.3.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

**5.2.** De acordo com o §6º, I do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às Notas Fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;

**5.3.** O arquivo xml das NF-e deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [controle1@camaradecorupa.com.br](mailto:controle1@camaradecorupa.com.br), para seu devido pagamento;

**5.4.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA;

**5.5.** Na NF-e deverá constar obrigatoriamente o n.º002/2015 do processo de Dispensa que originou a contratação e assinatura do responsável pelo Departamento Financeiro da Câmara.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

### **Produções Jornalísticas**

0100	Câmara de Vereadores
0101	Câmara de Vereadores
001 031 1001.2.001	
3.3.90.39.49.00.00.00	Produções Jornalísticas

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

a. manter-se durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c. comunicar à Câmara de Vereadores imediatamente, a ocorrência de falta ou interrupção dos serviços independentemente de motivo;

d. utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Vereadores;

e. responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à Câmara de Vereadores ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES**

**8.1.** A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- b. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c. fiscalizar a execução do presente contrato;
  
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A Câmara de Vereadores poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, sujeitará a mesma à penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% sobre o valor total do presente Contrato, além da rescisão do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 002/2015, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- b. advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo da Câmara de Vereadores, para as quais não tenha concorrido diretamente;



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

c. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara, que a CONTRATADA tem concorrido diretamente;

d. multa de 10%, calculada sobre o valor dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro for mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Corupá, 17 de março de 2015.

**EDDY EDGAR EIPPER**

Presidente da Câmara de Vereadores  
de Corupá

**CARLOS LUIZ TAMANINI**

Representante Legal  
Jornal de Corupá Ltda - ME

VISTO:

**DAYANE LINZMEYER PRATES**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

## CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**OAB/SC 28.658**

### Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

Jéssica de Carvalho Berthelsen

2 - Nome: \_\_\_\_\_

Álvaro Melchert



1891

CORUPÁ

1958

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”